

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO- MG

1

Praça Cônego Agostinho José de Resende,30 Tel- 3576-1130
E-mail-doturvo@barbacena.com.br

LEI n.º 718/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESCINDIR PARCIALMENTE CONVÊNIO FIRMADO COM O IPSEMG E A CELEBRAR COM O INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir parcialmente o Convênio firmado entre o Município e o IPSEMG- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, pertinente à filiação dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Turvo.

Parágrafo Único – Deverão permanecer filiados ao IPSEMG, apenas os servidores aposentados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, visando incluir os servidores públicos municipais na **RGPS- Regime Geral da Previdência Social.**

Art. 3º - A filiação dos servidores públicos municipais ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS, a que alude o artigo anterior, será a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - O sistema de compensação de contribuição previdenciária e contagem recíproca de tempo de serviço, se operará na forma constitucional.

Art. 5º - Para cumprimento da presente Lei, serão utilizados recursos constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, 01 de novembro de 2001.


MÁRCIO RIBEIRO MAROTTA
PREFEITO MUNICIPAL

